



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2021. UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO PEDIÁTRICO QUE PRESTA ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE 46 DIAS DE VIDA A 12 ANOS DE IDADE, EM FORMA DE DIÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A CENTRO PERINATAL E PEDIÁTRICO SANTA MARIA LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo Sr. LEONARDO FERREIRA, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92 e o CENTRO PERINATAL E PEDIÁTRICO SANTA MARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.264.054/0001-76, situado na Rua Tenente José Eduardo, nº 585, Ano Bom, Barra Mansa/RJ, doravante denominada CREDENCIADA, nesta ato representada por LUCIENE DE SOUZA BANDEIRA, cédula de identidade nº 10074376-4, expedida pelo IFP/RJ e do CPF 046.426.137-65, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento para a assistência às crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade**, que necessitam de cuidados intensivos Pediátricos, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080001/007690/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência as crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.

<b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>				
<b>TIPO</b>	<b>LEITOS</b>	<b>VALOR DIÁRIA</b>	<b>VALOR Máximo MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
UTI Pediátrica	3	2.331,67	R\$ 209.850,30	R\$ 2.518.203,60
			R\$ 431,03	R\$ 5.172,36

Proc. Cirúrgicos	-	-	
<b>TOTAL</b>			R\$ 210.281,33      R\$ 2.523.375,96

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

#### **Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

1. efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA;
2. fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
3. exercer a fiscalização do contrato;
4. regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA;
5. autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
6. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:** Constituem obrigações da CREDENCIADA:

1. prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral às crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade que necessite de cuidados intensivos, e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho em atendimento às disposições e regras de habilitação-técnica previstas no edital de credenciamento público nº 006/2021;
3. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do Credenciamento;
4. prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
6. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
7. manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
8. submeter a regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
9. solicitar a Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado;
10. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

11. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2021**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 100/122

Programa de Trabalho: 29.610. 2.10.302.0461.4528

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ 2.523.375,96 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavo).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de ( ) horas após a entrega do serviço;
2. Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização das condições de habilitação supracitadas.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 74642-8, agência 434, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da CREDENCIADA estar estabelecido em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, 11º andar, sala 1106, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser pago será fixado de acordo o número de diárias de cada paciente, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, relativa à 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CREDENCIADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da unidade ou órgão CREDENCIANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá :

1. reter, a título e compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
2. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, e:
3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**LEONARDO FERREIRA**

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

**LUCIENE DE SOUZA BANDEIRA**

CENTRO PERINATAL E PEDIÁTRICO SANTA MARIA LTDA

Rio de Janeiro, 02 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luciene de Souza Bandeira, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 03/12/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25698048** e o código CRC **A90AC2A1**.



Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)

## Secretaria de Estado de Defesa Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

## AVISO

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2021

**OBJETO:** Recebimento de propostas comerciais, visando à formação de preço estimado para futura aquisição emergencial de Aparelho de Ureterorenoscópio, a fim de atender às necessidades do Serviço de Urologia do Hospital Central Aristarcho Pessoa/ HCAP do CBMERJ.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até às 10h (horário de Brasília), do dia 15/12/2021.

**PROCESSO Nº SEI-270060/001189/2021.**

A Secretaria de Estado de Defesa Civil comunica aos interessados que o Termo de Referência encontra-se à disposição no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como no site: <http://cb-merj.rj.gov.br/licitacoes>. Para maiores informações, entrar em contato através do e-mail: [dgsdplcotacao@gmail.com](mailto:dgsdplcotacao@gmail.com)

Id: 2359241

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o 3º SGT BM Q10/98 **MARCIO DOS SANTOS GONET**, RG 24.470, Id funcional nº 2653124-0, para comparecer ao 2º Grupo de Bombeiro Militar (2º GBM - Méier), sito à Rua Aristides Caire, 56 - Méier, no dia 09/12/2021 (quinta-feira), às 10h, a fim de retirar documentação de seu interesse. Processo nº SEI-270123/001776/2021.

Id: 2359357

## Secretaria de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 067/2021.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Saúde e Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Administrativos no período compreendido entre 01 a 30 de novembro de 2021.

**VALOR:** R\$ 3.376.472,71 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28/04/1980.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2021.

**PROCESSO Nº SEI-080005/002087/2021.**

Id: 2359656

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2021.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a CEPLIN - INSTITUTO DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA.

**OBJETO:** Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência as crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.523.375,96 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**FUNDAMENTO DO ATO:** pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, e do instrumento convocatório.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2021.

**PROCESSO Nº SEI-080001/007690/2020.**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2021.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o CENTRO PERINATAL E PEDIÁTRICO SANTA MARIA LTDA.

**OBJETO:** Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência as crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.523.375,96 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**FUNDAMENTO DO ATO:** pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, e do instrumento convocatório.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2021.

**PROCESSO Nº SEI-080001/007690/2020.**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2021.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a UTI RIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência as crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.411.253,36 (oito milhões, quatrocentos e onze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

**FUNDAMENTO DO ATO:** pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, e do instrumento convocatório.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2021.

**PROCESSO Nº SEI-080001/007690/2020.**

Id: 2359483

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2019.

**PARTES:** Celebram entre si o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF nº 42.498.717/0001-55, e o

COLÉGIO PROFISSIONALIZANTE SANTOS MAIA LTDA, CNPJ nº 05.069.028/0001-07.

**OBJETO:** Adequação do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de concessão de campo de estágio nº 02/2019 a nova regulamentação inscrita na Resolução SES nº 2204, de 07 de janeiro de 2021, publicada em 04 de fevereiro de 2021 e na Resolução SES nº 2371, de 17 de agosto de 2021, publicada em 20 de agosto de 2021, para a concessão de Campo de Estágio Obrigatório de nível médio, para até 06 alunos por semestre do curso técnico em Radiologia do Colégio Profissionalizante Santos Maia no Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcante - HEMORIO.

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 meses.

**SIGNATÁRIOS:** Carina Pacheco Teixeira, CPF nº 034.236.177-56, Superintendente de Educação em Saúde, representante legal do Secretário de Estado de Saúde, Alexandre Otavio Chieppe, através de delegação de competência descrita na Resolução SES nº 2372 DE 19 DE AGOSTO DE 2021, publicada no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 160 - Parte I, de 20 de agosto de 2021. e Sra. Silvana dos Santos Maia, diretora e representante legal do Colégio Profissionalizante Santos Maia LTDA, inscrita no CPF nº. 026.199.937-09, Doravante Denominada Instituição de Ensino.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no processo nº E-08/001/628/2019

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 11/09/2019.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 25/11/2021.

**PROCESSO Nº SEI E-08/001/628/2019.**

Id: 2359557

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2020.

**PARTES:** Celebram entre si o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF nº 42.498.717/0001-55, e o COLÉGIO PROFISSIONALIZANTE SANTOS MAIA LTDA, CNPJ nº 05.069.028/0001-07.

**OBJETO:** Adequação do Termo de Cooperação Técnica de concessão de campo de estágio nº 06/2020 a nova regulamentação inscrita na Resolução SES nº 2204 de 07 de janeiro de 2021, publicada em 04 de fevereiro de 2021 e na Resolução SES nº 2371 de 17 de agosto de 2021, publicada em 20 de agosto de 2021, para a concessão de Campo de Estágio Obrigatório de nível médio, para até 40 alunos por semestre do curso técnico de enfermagem do Colégio Profissionalizante Santos Maia no Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV); até 40 alunos por semestre do curso técnico de enfermagem do Colégio Profissionalizante Santos Maia no Hospital Estadual Eduardo Rabelo (HEER) e até 20 alunos por semestre do curso técnico de enfermagem do Colégio Profissionalizante Santos Maia no Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC).

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 meses.

**SIGNATÁRIOS:** Carina Pacheco Teixeira, CPF nº 034.236.177-56, Superintendente de Educação em Saúde, representante legal do Secretário de Estado de Saúde, Alexandre Otavio Chieppe, através de delegação de competência descrita na Resolução SES nº 2372 DE 19 DE AGOSTO DE 2021, publicada no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 160 - PARTE I, de 20 de agosto de 2021. E Sra. Silvana dos Santos Maia, Diretora e representante legal do colégio profissionalizante SANTOS MAIA LTDA, inscrita no CPF nº 026.199.937-09, Doravante Denominada Instituição de Ensino.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no processo nº SEI-080001/004449/2020.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 18/03/2020.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 25/11/2021.

**PROCESSO Nº SEI-080001/004449/2020.**

Id: 2359558

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2019

**PARTES:** Celebram entre si o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF nº 42.498.717/0001-55, e a TECNIM ESCOLA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 08.382.307/001-06.

**OBJETO:** Adequação do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de concessão de campo de estágio nº 07/2019 a nova regulamentação inscrita na Resolução SES nº 2204 de 07 de janeiro de 2021, publicada em 04 de fevereiro de 2021 e na Resolução SES nº 2371 de 17 de agosto de 2021, publicada em 20 de agosto de 2021. Para concessão de campo de estágio obrigatório nível médio para até 50 (cinquenta) alunos por semestre do curso de Técnico de Enfermagem no Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC.

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 meses.

**SIGNATÁRIOS:** Carina Pacheco Teixeira, CPF nº 034.236.177-56, Superintendente de Educação em Saúde, representante legal do Secretário de Estado de Saúde, Alexandre Otavio Chieppe, através de delegação de competência descrita na Resolução SES nº 2372 DE 19 DE AGOSTO DE 2021, publicada no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 160 - PARTE I, DE 20 DE AGOSTO DE 2021. E SRA Valdirene Souza Carvalho, CPF 021.524.777-90, Doravante Denominada Instituição de Ensino.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 03/12/2019.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 25/11/2021.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no processo nº SEI-08/001/042728/2019.

Id: 2359481

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 08/2019.

**PARTES:** Celebram entre si o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF nº 42.498.717/0001-55, e o Centro Educacional Profissionalizante CLM LTDA, CNPJ nº 07.995.255/0001-80.

**OBJETO:** Adequação do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de concessão de campo de estágio nº 08/2019 a nova regulamentação inscrita na Resolução SES nº 2204 de 07 de janeiro de 2021, publicada em 04 de fevereiro de 2021 e na Resolução SES nº 2371 de 17 de agosto de 2021, publicada em 20 de agosto de 2021, para a concessão de Campo de Estágio Obrigatório de nível médio, para até 50 (cinquenta) alunos por semestre do curso de Técnico de Enfermagem no Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC.

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

**SIGNATÁRIOS:** Carina Pacheco Teixeira, CPF nº 034.236.177-56, Superintendente de Educação em Saúde, representante legal do Secretário de Estado de Saúde, Alexandre Otavio Chieppe, ATRAVÉS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DESCRITA NA Resolução SES nº 2372 DE 19 DE AGOSTO DE 2021, publicada no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 160 - PARTE I, de 20 de agosto de 2021 e SR. Luiz Marcello Vinteira da Cruz Carvalho, Representante Legal do Centro Educacional Profissionalizante CLM LTDA, CPF nº. 056.193.167-42.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 03/12/2019.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 25/11/2021.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no processo nº SEI-08/001/042962/2019.

Id: 2359482

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
CORREGEDORIA GERAL DA SES

## EDITAL

**A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**, designada pela Portaria nº SES/CORG nº 015, de 18 de dezembro de 2020 e, prorrogada pela Portaria SES/CORG nº 018 de 27 de maio de 2021, do Corregedor Geral da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto no § 4º

do artigo 15 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788/2019, c/c o artigo 256 do Código de Processo Civil - em se tratando de interessado com domicílio incerto ou desconhecido - **INTIMA** a pessoa jurídica **MHS Produtos e Serviços EIRELI**, CNPJ nº 29.233.652/0001-58, por seu representante legalmente constituído, acerca do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº SEI-080017/003494/2020, a apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, conforme Mandado de Notificação (22014957) e e-mail (22018597), na forma do art. 5º §4 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080017/004223/2021.

Id: 2359478

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

## AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna públicas a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/21.**

**TIPO:** REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de produto nutricional (APTAMIL AR®) para atender à Assessoria de Atendimentos às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/12/2021, às 10:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 21/12/2021, às 10:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-080017/005059/2020.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, N° 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

Id: 2359549

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

## AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2021, Processo nº SEI-080001/001315/2020, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (felipressina 0,03 ui/ml + rilocaína cloridrato 3% - 1,8 ml e outros), para atender à coordenação de medicamentos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou **DESERTA**.

Id: 2359477

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

## AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/21.**

**TIPO:** REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de material (MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEL (CLASSE PFF2/ N 95) E MÁSCARA DESCARTÁVEL COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO), para atender à Coordenação de Material, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/12/2021, às 10:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 21/12/2021, às 10:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-08/001/044829/2019.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, N° 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

Id: 2359550

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

## AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/21.**

**TIPO:** REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos (MEBENDAZOL 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 30 ML E OUTROS), para atender à Coordenação de Medicamentos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/12/2021, às 10:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 21/12/2021, às 10:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-080001/008891/2021.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, N° 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

Id: 2359551

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

## AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/21.**

**TIPO:** REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de produto nutricional (NUTREN 2.0), para atender à Assessoria de Atendimentos às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/12/2021, às 14:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 21/12/2021, às 14:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-080017/006298/2020.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, N° 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

Id: 2359552

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

## AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/21.**

**TIPO:** REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos (CALCITRIOL 0,25 MCG), PARA ATENDER À SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/12/2021, às 09:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 21/12/2021, às 09:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-080001/023571/2020.**